

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço, por item, cujo objeto é a "Aquisição de Veículos 4x4 para atendimento a territórios de difícil acesso". A estimativa do custo da contratação é no montante de R\$ 4.239.920,00 (R\$ Quatro Milhões e Duzentos e Trinta e Nove Mil e Novecentos e Vinte Reais).

Vieram os autos a esta Gerência de Compras, para análise e manifestação quanto à [Impugnação ao Edital \(340725\)](#), conforme segue abaixo:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - EMPRESA: SAGA DETROIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ sob o nº 19.945.014/0003-78

SÍNTESE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

I – DA IMPUGNAÇÃO AO ITEM 5.3 DO EDITAL – EXIGÊNCIA DE DESONERAÇÃO DO ICMS PARA EMPRESAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA;

II – DA IMPUGNAÇÃO QUANTO À NATUREZA DO VEÍCULO (PRODUTO IMPORTADO E CICLO DE PRODUÇÃO SEMESTRAL);

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ITEM 7.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA (FORMA DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA INTEGRAL).

Segue esclarecimentos:

Parecer Técnico sobre Desoneração de ICMS no Edital 8/2026

Em resposta à impugnação apresentada quanto ao **Item 5.3 do Edital nº 8/2026**, que trata da exigência de desoneração do ICMS nas propostas comerciais, apresentamos os seguintes esclarecimentos formais:

1. Do Amparo Legal da Exigência

A redação do item 5.3 do Edital não é uma escolha discricionária da Administração, mas sim o estrito cumprimento do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE). Esta norma estadual concede isenção de ICMS nas operações internas de aquisição de bens e mercadorias por órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias.

2. Da Obrigatoriedade da Redução de Preço

Conforme determina o referido dispositivo legal, a fruição do benefício da isenção está condicionada à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente, mediante a efetiva redução do preço do bem. O Edital, portanto, apenas operacionaliza o comando legal ao exigir que o valor líquido (desonerado) seja a base de julgamento no sistema SISLOG.

3. Da Inaplicabilidade da Alegação de Impossibilidade por ICMS-ST

Embora a impugnante alegue que o regime de Substituição Tributária (ICMS-ST) tornaria a desoneração materialmente impossível, ressalta-se que a legislação estadual em vigor não excepciona veículos sob o regime de ST da obrigatoriedade de transferência do benefício fiscal nas vendas destinadas ao Estado de Goiás. A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, sendo-lhe vedado afastar a aplicação de um benefício fiscal instituído por norma regulamentar estadual que visa a economicidade do gasto público.

4. Conclusão

Pelo exposto, informamos que a impugnação referente ao regime de ICMS-ST é considerada IMPROCEDENTE. A manutenção do texto original do item 5.3 é indispensável, uma vez que qualquer alteração que permitisse a apresentação de propostas com ICMS embutido (para empresas estabelecidas em Goiás e sujeitas ao regime normal) configuraria descumprimento direto da norma tributária estadual citada. Dessa forma, o texto do Edital permanece inalterado neste ponto, garantindo a isonomia e a conformidade legal do certame.

Esclarecimento sobre o Ano-Modelo dos Veículos na Licitação SEDUC-GO

Em resposta ao questionamento apresentado na impugnação quanto à possibilidade de fornecimento de veículos com **ano de fabricação 2025 e ano/modelo 2025/2025**, apresentamos os seguintes esclarecimentos formais baseados no **Termo de Referência (TR)** do Edital nº 8/2026:

1. Da Previsão Expressa no Termo de Referência

Esclarecemos que não há necessidade de alteração ou retificação do texto do Termo de Referência, uma vez que o documento já contempla, de forma clara e em diversos pontos, a possibilidade de entrega de veículos com as características mencionadas:

- Item 4.1 (Descrição Detalhada do Objeto): Estabelece que o veículo deve ser "0 (zero) km (ano/modelo atual ou posterior à publicação do edital)".
- Item 6.3 (Requisitos Normativos e Legais): Determina expressamente que o veículo "deve ser entregue zero quilômetro, fabricado no máximo em ano-modelo anterior ao da aquisição".
- Item 7.4 (Dinâmica da Entrega): Reitera que os veículos devem ser entregues com "ano/modelo vigente ou posterior à data da publicação do edital".

2. Da Interpretação Técnica

Considerando que a publicação do edital ocorre no exercício de 2026, a expressão "ano-modelo anterior ao da aquisição" contida no item 6.3 do TR autoriza, de forma inequívoca, o fornecimento de veículos fabricados em 2025. Da mesma forma, o requisito de "ano/modelo vigente" citado nos itens 4.1 e 7.4 refere-se ao modelo comercialmente disponível no momento da contratação, o que abrange o modelo 2025/2025, desde que o veículo seja comprovadamente novo (zero quilômetro) e sem registro anterior, conforme defendido pela própria impugnante.

3. Conclusão

Pelo exposto, informamos que o pedido de admissão expressa de veículos ano/modelo 2025/2025 é considerado **PREJUDICADO POR FALTA DE OBJETO**, uma vez que a regra solicitada já se encontra devidamente positivada no Termo de Referência. Portanto, a empresa poderá participar do certame ofertando o modelo mencionado, desde que atendidas as demais especificações técnicas e o estado de "zero quilômetro".

Esclarecimento sobre Cronograma de Entrega e Registro de Preços

Em resposta à impugnação apresentada quanto ao Item 7.3 do Termo de Referência (TR), que trata da forma de fornecimento e da suposta obrigatoriedade de entrega integral e simultânea das unidades, apresentamos os seguintes esclarecimentos formais:

1. Da Flexibilidade do Cronograma de Entrega

Esclarecemos que não há necessidade de qualquer modificação no texto do TR. O item 7.3 estabelece expressamente que a entrega deverá ocorrer de forma "programada". O termo "programada" pressupõe, por natureza, a existência de um cronograma de recebimento que pode ser ajustado conforme a necessidade da Administração, permitindo que o fornecimento ocorra sob demanda, de forma fracionada e sucessiva. Tal previsão visa justamente respeitar a logística de produção e o ciclo de disponibilização do veículo no mercado.

2. Do Planejamento Estratégico e Substituição de Frota

Conforme o Item 3.2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o planejamento desta contratação pautou-se na progressiva substituição da frota atualmente obsoleta (06 veículos) e na constituição de uma reserva técnica (02 veículos). Nesse sentido, não há obrigatoriedade de entrega das 08 unidades em um único ato de fornecimento. A dinâmica prevista no TR (item 7.1) reforça que o prazo de entrega conta-se a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Fornecimento, confirmando que o fornecimento é disparado por atos administrativos individuais de demanda.

3. Da Conformidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP)

Ressalta-se que este certame objetiva a formalização de uma Ata de Registro de Preços. O compromisso de fornecimento em um SRP é inerentemente vinculado a contratações futuras e eventuais, o que contradiz a ideia de uma obrigatoriedade de entrega integral imediata de todos os itens registrados. A Administração convocará o fornecedor conforme a necessidade, respeitando a modalidade licitatória escolhida.

4. Conclusão

Pelo exposto, informamos que a impugnação referente ao item 7.3 do TR é considerada **IMPROCEDENTE**. O texto atual já garante a segurança jurídica e a viabilidade operacional solicitada, permitindo que as entregas sejam efetuadas conforme a programação da SEDUC-GO e a capacidade de fornecimento dentro do ciclo produtivo do veículo.

Isto posto, volvam-se os autos à GERÊNCIA DE LICITAÇÃO para providências necessárias para o prosseguimento do feito.

FABRICIO JOSE PEDROSA DA COSTA

Integrante Técnico